



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 004/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 002/16

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, autorizado a conceder subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara abaixo relacionadas, a título de cooperação financeira, para a produção e realização dos Desfiles de Carnaval de 2016.

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR-R\$
GREMIO RECREATIVO ASSISTENCIAL E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MANCHA ARARAQUARA	04.158.839/0001-03	50.000,00
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BENÊ DO VICTÓRIO DE SANTI	06.065.282/0001-91	50.000,00
GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL, ESCOLA DE SAMBA NAÇÃO QUILOMBOLA	14.984.308/0001-23	50.000,00
GREMIO ESPORTIVO E CULTURAL GAVIÕES DO SELMI DEI	03.528.012/0001-81	50.000,00

Parágrafo único. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão destinados, obrigatoriamente a investimentos em infraestrutura do evento, o mínimo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Os desfiles deverão ser realizados conforme o plano de trabalho apresentado pelas entidades beneficiárias e previamente aprovado pela FUNDART.

Parágrafo único. O Carnaval deverá ser supervisionado conjuntamente pela Secretaria de Cultura e FUNDART, que terão a mesma responsabilidade jurídica pelo evento.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado em parcela única, mediante a comprovação de regularidade fiscal da entidade.

Art. 4º As despesas com a infraestrutura do evento (arquibancada e sanitários), bem como com o quadro de jurados, licenças, tributos, ART's e outras despesas comuns, deverão ser igualmente rateadas entre as entidades beneficiárias.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 5º É vedada qualquer despesa que não esteja estritamente relacionada com Desfile de Carnaval de 2016.

Art. 6º A Entidade beneficiada obriga-se a:

I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o plano de trabalho pré-aprovado pela FUNDART;

II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III- Garantir que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro sejam utilizados exclusivamente na execução do Programa;

IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

V- Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data final do evento;

VI- Requerer a liberação junto ao ECAD, arcando com eventuais pagamentos ou multas.

VII – Apresentar três orçamentos para toda e qualquer contratação de serviços e aquisição de material, devendo as mesmas constarem da Prestação de Contas que trata o Artigo 7º.

VIII – Responder, juntamente com o Poder Executivo Municipal, por quaisquer danos a terceiros que eventualmente ocorram durante os eventos, sendo obrigatório o ressarcimento proporcional ao dano, de acordo com a legislação civil em vigor.

Art. 7º O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Presidente da FUNDART;

II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Notas fiscais ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos em nome da escola de samba, com endereço completo e CNPJ, as quais não

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos, o número da norma autorizadora do repasse e as assinaturas do presidente e do tesoureiro;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do contador da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

Parágrafo único. Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

Art. 8º A não prestação de contas ou não aprovação das contas, no prazo determinado nesta lei, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a entidade à penalidade de não receber subvenção nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

Art. 9º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da FUNDART junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0282, conta corrente nº 00657-8.

Art. 10. Fica autorizado sistema de reembolso para fins de prestação de contas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, junto à FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender pagamento de subvenções destinadas às festividades do carnaval de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

04	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO
04.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

04.01.01	FUNDART		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das atividades	R\$	200.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 12. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

04	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01.01	FUNDART		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das atividades	R\$	200.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – DOT. 1197	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 13. Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.485 de 25 de junho de 2.015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.594 de 26 de novembro de 2.015, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK
Presidente